

CÓDIGO CIVIL. AUTOR QUE COMPROVA SER O LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DO BEM. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE NÃO MERECE REFORMA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM GRAU RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Sustentação do Dr. Renato Fabricio da Costa, OAB 117.400.

**002. APELAÇÃO 0000576-19.2018.8.19.0014** Assunto: Limitação de Percentual Ou Descontos em Empréstimo Consignado Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CÍVEL Ação: 0000576-19.2018.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00575948 - APELANTE: PAULO DA COSTA PAIVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: RAFAEL SOUZA FARAH OAB/RJ-152674 APELADO: CREFISA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS ADVOGADO: MARCELO MAMMANA MADUREIRA OAB/SP-333834 ADVOGADO: ANA PAULA ALVES DE SOUZA OAB/SP-320768 **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Apelação. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória. Empréstimo pessoal e utilização de limite de crédito. Limitação a 30% dos rendimentos do autor. Verba de natureza alimentar devendo ser preservado um mínimo de recursos que possibilite a subsistência do devedor. Inteligência das Súmulas nº 200 e 295 desta Corte. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**003. APELAÇÃO 0000837-91.2010.8.19.0069** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: IGUABA GRANDE VARA UNICA Ação: 0000837-91.2010.8.19.0069 Protocolo: 3204/2018.00521507 - APELANTE: ANTONIO ALVES MARTINS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APELADO: PROLAGOS S/A ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SÁ OAB/RJ-079430 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS. JUÍZO A QUO JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, SEM A PRODUÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA NO LOCAL. O ART. 156 DO NCPD DETERMINA QUE O JUÍZ SERÁ ASSISTIDO POR PERITO, QUANDO A PROVA DO FATO DEPENDER DE CONHECIMENTO TÉCNICO OU CIENTÍFICO. PORTANTO, A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO DEVE SER ANULADA, A FIM DE QUE SEJA FEITA A PROVA PERICIAL DE ENGENHARIA NO LOCAL E HIDRÔMETRO, NECESSÁRIA AO DESLINDE DA QUESTÃO. SENTENÇA QUE SE ANULA, A FIM DE QUE SEJA REALIZADA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA. RECURSOS CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**004. APELAÇÃO 0000994-70.2017.8.19.0020** Assunto: Teto Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: DUAS BARRAS VARA UNICA Ação: 0000994-70.2017.8.19.0020 Protocolo: 3204/2018.00585180 - APELANTE: FRANCINE LUTTERBACK THURLER ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS ADVOGADO: DANIEL DE CASTRO SOARES OAB/RJ-148972 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORA PÚBLICA. PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DOS VENCIMENTOS (SALÁRIO BASE) COM OBSERVÂNCIA DA PARIDADE COM O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL 786/2003. PEDIDO INDEFERIDO ADMINISTRATIVAMENTE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELO DA PARTE AUTORA. É GARANTIDO A TODOS OS TRABALHADORES, URBANOS, RURAIS E SERVIDORES PÚBLICOS, O RECEBIMENTO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, NA FORMA DO ART. 39, §3º CUMULADO COM ART. 7º, IV, AMBOS DA CRFB. GARANTIA APLICÁVEL À REMUNERAÇÃO TOTAL RECEBIDA PELO SERVIDOR PÚBLICO E NÃO AO VENCIMENTO-BASE. SÚMULA VINCULANTE Nº 16 DO STF. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS. CONHECIDO E DESPROVIDO O RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**005. APELAÇÃO 0001132-98.2016.8.19.0205** Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0001132-98.2016.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00610394 - APELANTE: ROBERTO NÓBREGA MENDES ADVOGADO: CELSO CORDEIRO JUNIOR OAB/RJ-163898 ADVOGADO: PRISCILA GIL ALVES OAB/RJ-170464 APELADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: F. AB ZONA OESTE SA ADVOGADO: ALDRIN DE AGUIAR OAB/RJ-097554 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA CEDAE. DISCUSSÃO ACERCA DA LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO. PROVA PERICIAL QUE ATESTA A REALIZAÇÃO DE DUAS DAS QUATRO FASES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ, EXTERNADO EM RECURSO REPETITIVO, NO SENTIDO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA, AINDA QUE O SERVIÇO NÃO VENHA SENDO PRESTADO NA INTEGRALIDADE. NO ENTANTO, A FIM DE SE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA CEDAE E RESTABELECER O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONSUMERISTA, O VALOR DA TARIFA NÃO PODE SER COBRADO INTEGRALMENTE. PROVA PERICIAL INCISIVA NO SENTIDO DE QUE A CONCESSIONÁRIA RÉ NÃO EXECUTA AS OUTRAS DUAS FASES DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO. DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS E PAGOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MODIFICADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**006. APELAÇÃO 0001142-97.2014.8.19.0081** Assunto: Interesse Processual / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ITATIAIA VARA UNICA Ação: 0001142-97.2014.8.19.0081 Protocolo: 3204/2018.00608275 - APELANTE: OSVALDO IUCHEMA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: MARIA JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS APELADO: MARCIA SANTANA DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO TABELAR OAB/TJ-000003 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESOcupação VOLUNTÁRIA NO CURSO DO PROCESSO. SENTENÇA QUE EXTINGUE O FEITO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. VERIFICA-SE QUE ADESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA SE DEU APÓS O RÉU OFERECER CONTESTAÇÃO E RECUSAR PROPOSTA DE ACORDO PROPOSTA PELO AUTOR. NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM RECONHECIMENTO DO PEDIDO, MAS SIM PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**007. APELAÇÃO 0001204-69.2014.8.19.0039** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: PARACAMBI VARA UNICA Ação: 0001204-69.2014.8.19.0039 Protocolo: 3204/2018.00509203 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: SÉRGIO ESPIOLA CATRAMBY APELANTE: MUNICÍPIO DE PARACAMBI PROC.MUNIC.: CARLOS ALEXANDRE RUFINO DA SILVA APELADO: RAIMUNDA NONATA DE SOUZA ARAUJO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. NECESSIDADE DE TRATAMENTO CONTÍNUO SEGUNDO